

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Nº 078/2017

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Salto do Jacuí e a **Auxiliar de Cozinha Sr.^a NORMA TEREZINHA MACHADO COLERAUS**, classificada em 4º lugar, com base nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, art. 76 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2275, de 24 de janeiro de 2017.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, representado por seu Prefeito, Sr. **Claudio Mirolino Gamst Robinson**, nascido em 20/02/1968, RG Nº 1043946787 e CPF Nº 511.373.130-72, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Auxiliar de Cozinha, Sr.^a **Norma Terezinha Machado Coleraus**, nascida em 11/04/1959, nacionalidade brasileira, RG Nº 1058036839 e CPF Nº 006.904.720-05 doravante identificada por **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o contratante na função de Auxiliar de Cozinha, atividades descritas em Lei Municipal, para atuar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil, conforme autorização contida no inciso XV da Lei Municipal nº 2275, de 24 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado perceberá a quantia de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mais acréscimos decorridos no período da contratação, atividade descrita em Lei Municipal.

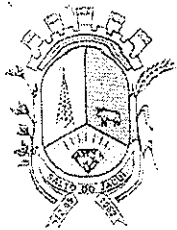
CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do Contratado será de 40 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 02 de maio de 2017 a 22 de dezembro de 2017, em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

“ESPORTE É VIDA.”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA SÉTIMA – É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores - Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA NONA- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação referente a Contrato Por Tempo Determinado.

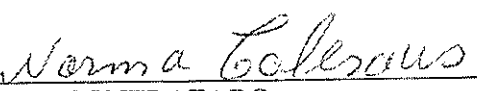
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 02 de maio de 2017.



Claudio Antonio Gomes Robinson
Prefeito Municipal



Norma Colares
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

“ESPORTE É VIDA.”